



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
CORREGEDORIA GERAL DA ADMINISTRAÇÃO

Protocolado CGA/SE-SAAD nº 426/2017 – SPDOC SG/1317721/2017

Interessado: Grupo de Atuação Especial de Educação (GEDUC) – Núcleo da Capital /
Ministério Público do Estado de São Paulo

Unidade/Secretaria: E.E. Martins Pena – DER Sul 1/ Secretaria de Estado da Educação

Assunto: Ofício nº 1601/2017, ref. Rep. nº 139/17 – Possíveis irregularidades ocorridas na
E.E. Martins Pena - DER Sul 1

Relatório CGA-SE nº 218/2018

Senhor Presidente,

O presente procedimento foi instaurado a partir do recebimento do Ofício em epígrafe, do Ministério Público do Estado de São Paulo, remetido à Presidência desta Corregedoria Geral, por meio de correio eletrônico, solicitando apuração de denúncia (anônima) de possíveis irregularidades ocorridas na Escola Estadual Martins Pena, que, em síntese, consistiriam em prevaricação, omissão e desvio de verba pública, fls. 03/07.

Da análise da missiva, esta Setorial identificou as ocorrências enumeradas (itens 1 a 10) no **relatório de fls. 08/09**.

Em continuidade aos trabalhos foi elaborado o **relatório de fls. 16/17**, onde constou que a DER Sul 1 havia instaurado **Apuração Preliminar nº 1652/0012/2017**. Após, em vista do que foi registrado no **relatório de fls. 21/23**, esta Setorial oficiou à Diretoria de Ensino, solicitando que informasse se, por meio da referida Apuração Preliminar, foram averiguadas todas as ocorrências descritas por esta Corregedoria (fls. 24).

Em resposta, aquela DER encaminhou os documentos de fls. 26/28, 33/38 e 40/56, onde se verifica que o Dirigente de Ensino, no uso de suas atribuições legais, atendendo demanda do Ministério Público (ref. Rep. nº 139/17), através de Portaria instaurou a Apuração Preliminar nº 1652/0012/2017, na qual a Comissão de Supervisores concluiu pelo arquivamento, no sentido de não terem sido confirmadas as irregularidades apontadas, mas que se constatou a necessidade de se realizar uma orientação para a EE Martins Pena, a fim de sanar alguns pontos passíveis de correção (fls. 33/38 e 42/45).

Sendo assim, o Dirigente Regional de Ensino acolheu a proposta de arquivamento da Apuração (fls. 45v./46v.), encaminhando os autos a Chefia de Gabinete (fls. 47).



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
CORREGEDORIA GERAL DA ADMINISTRAÇÃO

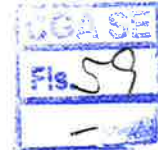
Quanto à Chefia de Gabinete da Pasta, inicialmente solicitou à Diretoria de Ensino informações e documentos complementares (fls. 47v.).

Em atenção ao solicitado, a Comissão de Supervisores elaborou o Relatório de fls. 48, e o Dirigente Regional de Ensino o parecer de fls. 48v/50. Após, encaminhou novamente os autos para análise da Chefia de Gabinete, fls. 50v.

Por fim, a Chefia de Gabinete acolheu as justificativas da Diretoria de Ensino e determinou o arquivamento do Processo nº 1652/0012/2017, conforme despacho de fls. 51.

Importante registrar, quanto aos trabalhos realizados pela Comissão em face da denúncia apresentada (Apuração Preliminar nº 1652/0012/2017), foi alcançado os seguintes resultados (fls. 33/38 e 42/45), a saber:

- Que não há existência de professor com duplicidade de horário, também não há professor que receba sem dar aulas; que ocorre falta de professores, na ausência de eventuais, os alunos permanecem na quadra e no pátio da escola.
- Que a Equipe Gestora da unidade cumpre devidamente seu horário de trabalho; e os funcionários que exercem funções administrativas, também atuam nas funções de inspetor de alunos, nos termos da legislação.
- O Agente de Organização Escolar Sebastião faltou três dias, comprovou doação de sangue em um dia, e os outros dois dias houve reposição de horário (a Direção foi orientada a respeito da não regularidade de acordos).
- Não foi constatado falta da Equipe Gestora nas Avaliações da APP, conforme análise de livro ponto, também não foi constatado que Agente de Organização Escolar tenha aplicado as avaliações.
- Não foi constatado funcionário designado para dar ordens em outros funcionários; e as atribuições do Gerente de Organização Escolar é gerenciar o serviço de todos os Agentes de Organização.
- O Agente de Organização [REDACTED] desempenha seu trabalho adequadamente, após ter recebido orientações no primeiro semestre do ano de 2017.
- A escola tem um grande problema de fluxo de alunos (evasão) no seu período noturno, e que a unidade adota as providências necessárias atendendo a Legislação vigente, comunica o Conselho Tutelar quando



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
CORREGEDORIA GERAL DA ADMINISTRAÇÃO

necessário, e participa do Projeto Busca Ativa, que contribui para inclusão escolar. Ainda, não foi constatado alunos não matriculados na escola (Secretaria Escolar Digital).

- A funcionária da Diretoria [REDACTED] fora do seu horário de trabalho, realizou atividades esporádicas na escola, de 2013 até 2017, orientou os funcionários a respeito da vida funcional e pagamento, tendo em vista a unidade não possuir funcionário com tal conhecimento; a APM auxiliou com ajuda de custo para pagamento de sua alimentação e transporte, após aprovação de seus membros e lavrado em Ata (A Direção foi orientada para não utilizar verba da APM para esta finalidade).

- Por último a Comissão constatou que não houve crime de prevaricação, e que a Diretora [REDACTED] da EE Martins Pena, tomou as devidas providencias quando indispensável, atendendo a Legislação vigente.

Pelo exposto, entende-se que não há outras providencias correcionais a serem adotadas. Assim, propõe-se o arquivamento do presente procedimento em pasta própria, na sede desta Corregedoria Geral, com a ressalva de que o mesmo deverá ser desarquivado caso surjam novos fatos.

Ademais, faz necessário encaminhar cópias do presente arrazoado, e dos documentos de fls. 42/51, ao Grupo de Atuação Especial da Educação para conhecimento dos trabalhos realizados, em resposta ao solicitado através do Ofício nº 1601/2017 (fls. 05).

A consideração Superior.

CGA-SE, em 10 de julho de 2018.

[REDACTED]
Alexandre Guerrero Mendes
Corregedor

[REDACTED]
Manoel Wanderley Domingues
Corregedor



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
CORREGEDORIA GERAL DA ADMINISTRAÇÃO

Protocolado CGA/SE-SAAD nº 426/2017 – SPDOC SG/1317721/2017

Interessado: Grupo de Atuação Especial de Educação (GEDUC) – Núcleo da Capital /
Ministério Público do Estado de São Paulo

Unidade/Secretaria: E.E. Martins Pena – DER Sul 1/ Secretaria de Estado da Educação

Assunto: Ofício nº 1601/2017, ref. Rep. nº 139/17 – Possíveis irregularidades ocorridas na
E.E. Martins Pena - DER Sul 1

1- Acolho o relatório de fls. 57/59.

2- Conforme proposto, oficie-se ao Grupo de Atuação Especial de Educação (GEDUC) – Núcleo da Capital, do Ministério Público do Estado de São Paulo, com cópias do referido arrazoadado e dos documentos de fls. 42/51, para ciência dos trabalhos correccionais realizados, em atendimento ao solicitado no Ofício nº 1601/2017, ref. Rep. nº 139/17.

3- Após, archive-se o expediente em pasta própria, com prévio trâmite pelo Departamento de Instrução Processual, nos termos da Portaria CGA/ADM nº 006/2016.

CGA, em 31 de julho de 2018.



IVAN FRANCISCO PEREIRA AGOSTINHO
PRESIDENTE